



TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: () Federal () Estadual () Municipal () N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i” da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a eventual CONTRATAÇÃO de serviços técnicos especializados de engenharia para levantamento, elaboração, atualização e aprovação de Projetos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) para as unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Capão da Canoa. O objeto abrange o suporte técnico integral até a aprovação final, o treinamento de brigada de incêndio e a elaboração de planilhas orçamentárias detalhadas (base SINAPI), em virtude da imperativa necessidade de regularização das edificações junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), visando garantir a segurança de pacientes e servidores, a conformidade com a Lei Estadual nº 14.376/2013 (Lei Kiss) e a manutenção dos licenciamentos sanitários e repasses de recursos, nos termos da tabela de quantitativos estimados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE DIDA	ME-	QUANTIDADE	QTDE. MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de engenharia para elaboração e aprovação de Projeto de PPCI, incluindo laudos, planilha orçamental (SINAPI), formação da brigada de incêndio e acompanhamento até à emissão do Alvará final (APPCI).	m²		10.000	3.000	R\$ 3,57	R\$ 35.700,00

1.2. O(s) objeto(s) desta contratação é caracterizado como COMUM conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por igual período, na forma do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 35.700,00 (Trinta e cinco mil e setecentos reais), conforme custos unitários apostos (na tabela acima).



1.5. Se tratando a futura contratação a ser viabilizada mediante Sistema de Registro de Preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n.º 14.133/2021)

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n.º 14.133/2021)

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá adotar o regime de tramitação eletrônica para todos os produtos e comunicações, utilizando assinaturas digitais e formatos de arquivos editáveis, visando reduzir drasticamente o consumo de papel, toners e o descarte de resíduos de escritório. Caso a impressão física seja indispensável por exigência do Corpo de Bombeiros (CBMRS), deverá ser utilizado papel reciclado ou com certificação de cadeia de custódia (FSC/CERFLOR).

4.1.2. A empresa deverá planejar a logística das vistorias técnicas *in loco* nas 20 unidades de saúde de forma a otimizar o percurso, reduzindo o consumo de combustíveis fósseis e a emissão de gases de efeito estufa decorrentes dos deslocamentos. Além disso, deve priorizar o uso de equipamentos de baixo consumo de energia para a execução dos levantamentos e processamento de dados.

4.1.3. A contratada é responsável pela destinação final ambientalmente adequada de quaisquer resíduos gerados durante a prestação dos serviços, devendo observar as diretrizes de logística reversa para materiais eletrônicos e pilhas eventualmente utilizados nos equipamentos de medição, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.4. Os projetos e memoriais descritivos devem ser elaborados com rigor técnico para assegurar que o dimensionamento dos sistemas de combate a incêndio (como extintores, sinalizações e redes de hidrantes) seja feito na medida exata da necessidade, evitando o desperdício de recursos públicos com equipamentos superdimensionados ou de descarte prematuro.



4.1.5. O projeto deverá garantir a acessibilidade e a segurança universal, assegurando que as rotas de fuga e sistemas de aviso atendam plenamente a idosos e pacientes com mobilidade reduzida, cumprindo a função social da administração pública na preservação da vida e da integridade física dos usuários do SUS.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Para o correto dimensionamento da proposta, fica facultado aos licitantes a realização de vistoria prévia nas unidades de saúde, a fim de permitir o conhecimento pleno das condições e peculiaridades das edificações.

4.3.1. As vistorias poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas junto à Secretaria Municipal de Saúde.

4.3.2. A não realização da vistoria facultativa não desonera a contratada da obrigação de executar os serviços em estrita conformidade com as normas do CBMRS, nem servirá de justificativa para futuros pedidos de aditivos ou alegação de desconhecimento das dificuldades técnicas.

4.3.3. Vistoria de Execução: Uma vez assinada a Ata de Registro de Preços e emitida a Ordem de Serviço para unidade específica, a empresa detentora deverá, obrigatoriamente, realizar levantamento técnico *in loco* (medição e diagnóstico), sendo vedada a elaboração de projetos baseados exclusivamente em plantas antigas sem a devida validação em campo.

4.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, profissional(is) detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto, sendo obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

4.5. Todos os levantamentos e plantas deverão ser entregues em formato digital nativo (DWG/CAD e PDF pesquisável), observando as normas técnicas da ABNT (especialmente a NBR 6492) e as Instruções Técnicas (ITs) vigentes do CBMRS, garantindo que a Administração possa utilizar esses arquivos em futuras reformas ou manutenções.

4.6. O serviço não se encerra com a entrega das plantas. A contratada obriga-se a realizar o protocolo no sistema SIGPI do Corpo de Bombeiros e responder a eventuais "Notificações de Correção" emitidas pelo órgão ambiental/militar até a aprovação final do projeto, sem custos adicionais à administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigo 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei n.º 14.133/2021)



5.1. O prazo para a entrega dos projetos e os respectivos protocolos no sistema do CBMRS será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS).

5.1.1. Visando a celeridade do processo de regularização, a Administração poderá emitir as Ordens de Serviço de forma simultânea ou em blocos de unidades, devendo a contratada realizar os levantamentos e elaborações de forma paralela para cumprir o prazo estabelecido para cada lote de OS emitidas.

5.1.2. A contratada deverá iniciar os levantamentos técnicos e vistorias *in loco* em até 10 (dez) dias úteis, contabilizados a partir da emissão da respectiva OS. Previamente ao início, deverá apresentar à fiscalização a ART/RRT de Projeto registrada no CREA/CAU.

5.2. O contrato manterá sua vigência plena durante todo o período estabelecido, garantindo o vínculo jurídico entre a Contratada e o Município até a entrega total do objeto.

5.2.2. No entanto, considerando que a obtenção do Alvará Final (APPCI) depende da execução física de obras de adequação pelo Município, o prazo de execução de cada Ordem de Serviço será dividido em duas etapas:

Fase 1 (Elaboração e Aprovação): Contada a partir da emissão da OS até a aprovação do projeto (PrPPCI) no Corpo de Bombeiros.

Interrupção Técnica: Uma vez aprovado o projeto, o cronograma de execução daquela unidade será interrompido por prazo indeterminado, sem prejuízo da vigência contratual, enquanto o Município providencia a execução das adequações físicas.

5.2.3. Concluídas as obras, a Contratada será notificada para a retomada imediata da execução, dispondo de 30 (trinta) dias para concluir as obrigações finais (Treinamento de Brigada, solicitação de vistoria e entrega do Alvará/APPCI).

5.3. Os serviços técnicos e as vistorias *in loco* serão prestados nas unidades de saúde pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde que forem expressamente demandadas em cada Ordem de Serviço, tendo como referência básica a relação de endereços e metragens estimadas constantes no Anexo [X] (Tabela de Quantitativos) deste Termo de Referência.

5.4. A Ata de Registro de Preços originada por este Termo de Referência terá validade de 12 (doze) meses, período durante o qual os serviços poderão ser solicitados pela Administração Pública.

5.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).



5.4.1. A contratada garante a integridade técnica de todos os cálculos, plantas e memoriais pelo prazo de 5 (cinco) anos, obrigando-se a revisar e corrigir, sem ônus para a Administração, qualquer erro, omissão ou impropriedade técnica detectada, inclusive as que venham a ser apontadas pelo Corpo de Bombeiros (CBMRS) em vistorias de renovação do APPCI (Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio) dentro deste período, desde que não tenha havido alteração na estrutura física das unidades.

5.4.2. Durante o prazo de vigência contratual e após a entrega final, a contratada deverá prestar assistência técnica na forma de esclarecimentos sobre o projeto elaborado, atendendo às solicitações da Fiscalização do Contrato em até 48 (quarenta e oito) horas em caso de dúvidas urgentes que impeçam a continuidade da regularização das unidades.

5.5. Verificada a não conformidade da mercadoria, do serviço, ou de algum dos produtos (incluindo plantas, memoriais, cálculos ou arquivos digitais), o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação oficial emitida pela fiscalização ou da emissão de "Notificação de Correção" pelo Corpo de Bombeiros Militar (CBMRS) via sistema SIGPI, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5.5.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da Contratada e aceitação expressa da Administração, exclusivamente nos casos em que a correção exigir novos levantamentos de campo de alta complexidade.

5.5.2. A contagem do prazo para as correções apontadas pelo CBMRS inicia-se no primeiro dia útil após a alteração do status do processo para "Com Pendências" ou "Notificado" no sistema SIGPI, sendo responsabilidade da Contratada o acompanhamento diário do referido sistema.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei n.º 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO



7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), destinado a aferir o cumprimento dos prazos e a qualidade técnica dos entregáveis, sendo a medição baseada na área efetivamente projetada (metro quadrado) de cada unidade de saúde requisitada.

7.1.1. O IMR considerará os seguintes critérios de avaliação para a liberação dos marcos de pagamento:

I – Conformidade Técnica: Aprovação integral de plantas, memoriais, Laudo CMAR, laudos elétricos/GLP e SPDA conforme exigido pela legislação.

II – Entrega Orçamentária: Fornecimento da planilha detalhada em formato Excel, obrigatoriamente baseada na tabela SINAPI atualizada, com cronograma físico-financeiro da obra.

III – Aprovação Legal: Protocolização e obtenção do Certificado de Aprovação (PrPPCI) junto ao sistema oficial do CBMRS.

IV – Capacitação e Certificação: Realização do treinamento de brigada de emergência e entrega dos respectivos certificados aos servidores.

V – Regularização Final: Obtenção do Alvará (APPCI) definitivo após a vistoria final do Corpo de Bombeiros.

7.2. O pagamento de cada Ordem de Serviço será realizado de forma escalonada, mediante a entrega e aprovação dos seguintes marcos:

7.2.1. ETAPA 01 - 70% (setenta por cento) do valor da unidade: Devido após a aprovação do projeto (PrPPCI) junto ao Corpo de Bombeiros Militar (CBMRS) e entrega do conjunto documental completo, composto por:

a) Plantas, memoriais descritivos e laudos técnicos (CMAR, elétrico, GLP e SPDA conforme exigibilidade), acompanhados das respectivas ART/RRT;

b) Planilha Orçamentária detalhada em formato Excel, obrigatoriamente baseada na tabela SINAPI vigente, contendo quantitativos, cronograma físico-financeiro e memória de cálculo da futura obra.

7.2.2. ETAPA 02 - 30% (trinta por cento) do valor da unidade: Devido após a conclusão da etapa de regularização final, composta por:



- a) Realização do treinamento de brigada de emergência para os servidores da unidade, com entrega dos certificados;
- b) Acompanhamento da vistoria final do CBMRS e entrega do Alvará (APPCI) ou Certificado de Aprovação definitivo.

7.3. A CONTRATADA deverá corrigir quaisquer inconformidades técnicas apontadas pela fiscalização municipal ou pelo Corpo de Bombeiros no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada do atesto do fiscal do contrato e da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa.

7.5. Conforme diretrizes da Engenharia Municipal, a efetivação de qualquer pagamento está estritamente condicionada ao pleno atendimento de todos os quesitos técnicos descritos nas considerações de contratação deste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.º 14.133/2021)

O serviço detalhado neste termo de referência é descrito como COMUM

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO utilizando o sistema de REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.18. Declaração Unificada;

8.19. Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) , mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.20. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.21. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

8.22. Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) para a execução dos serviços possui(em) registro ativo e regular junto ao respectivo conselho profissional (CREA ou CAU).

8.23. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, providenciar o seu credenciamento e o de seu responsável técnico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS), caso ainda não o possua, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação para assinatura da ata

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

Não se Aplica

11. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Secretário Marcelo Berasi Vieira

Servidores: João Victor Riedi Mattia – Administrativo - Área Técnica do Setor de Planejamento de Licitações e Contratos/SMS; Letícia Rodrigues Gos – Enfermeira – Área Técnica/Planejamento de Licitações e Contratos/SMS;

Capão da Canoa, 04 de Março de 2025.



Município de
Capão da Canoa